

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

EDITAL Nº. 001/2019

Dispõe sobre o Edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São Joao – PR, na forma dos anexos I, II, III, IV e V;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Joao - PR - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº.822 de 26 de agosto de 2002, alterado pela lei nº.933 de 21 de março de 2006, e pela lei nº. 1.254 de 14 de julho de 2010, e ainda pela Lei nº. 1.525 de 10 de dezembro de 2013, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joao - PR.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução do CMDCA nº 05 de 28 de março de 2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha simplificado.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São Joao - PR., para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos Arts. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor bruto de R\$1.811,53 (um mil oitocentos e onze reais com cinquenta e três centavos).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. VI da Lei Municipal nº. 822/2002 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, da data da publicação do edital de convocação da eleição, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, contrato de aluguel ou título de eleitor (apresentar vias originais ou autenticada);
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, e ser eleitor no Município de São Joao – PR, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Não ter sido condenado e nem estar sendo processado criminalmente.
- IX. Submeter-se a prova de avaliação de conhecimentos teóricos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- X. Possuir CNH com categoria mínima B;
- XI. Submeter-se ao processo eletivo por sufrágio universal facultativo, eleito pela comunidade local, estando apto a votar todos os eleitores quites com a Justiça Eleitoral, em processo realizado sob a responsabilidade do CMDCA de São João – PR, em eleição presidida por Comissão Eleitoral específica e fiscalizada pelo Ministério Público.

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha simplificado dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h)** Participar de Curso de Capacitação, a ser aplicado nos termos deste Edital e
- i)** Termo de Posse

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8:00 da manhã do dia 12/04/2019 às 17:00 do dia 10/05/2019.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

4.4. As inscrições serão feitas na secretaria executiva do CMDCA junto a Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos - SMPSDH, localizada na Avenida Paraná, Nº.558, centro de São João-Pr.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital (com exceção do item 4 no inciso 2.1 que somente será exigido no momento da posse).

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, de acordo com o §2º do Art. 6º da Resolução 170 dispõe que:

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e SMPSDH, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:



- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº.822 de 26 de agosto de 2002, alterado pela lei nº.933 de 21 de março de 2006, e pela lei nº. 1.254 de 14 de julho de 2010, e ainda pela Lei nº. 1.525 de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. E avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.
- 5.4. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 11 de julho (quinta-feira) com início às 19:00 horas na Escola Municipal Castro Alves.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal de São João-Pr e no site: <http://www.saojoao.pr.gov.br>.

5.16. A prova não é considerada para habilitação porém, sua realização é obrigatória.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de São João-Pr e no site: <http://www.saojoao.pr.gov.br>.

6. DA CAPACITAÇÃO:

6.1. Os candidatos habilitados em prova de conhecimentos e eleitos deverão participar do curso de capacitação com 100% de frequência, o qual detalhará as funções, atribuições, vantagens e vedações do cargo dentre outros aspectos relativos ao funcionamento da política de Atendimento à Criança e ao adolescente do município, em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

6.2. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da capacitação, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, e/ou após os resultados da prova objetiva que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados e/ou após os resultados da prova objetiva, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal e site da prefeitura municipal de São João/Pr: <http://www.saojoao.pr.gov.br>.

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e mídias sociais;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado ao candidato, direta ou indiretamente, receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:



7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal de São João-Pr, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), SMDPSDH, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 8:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal e no site: <http://www.saojoao.pr.go.br>, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS:



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na secretaria executiva do CMDCA junto a SMPSDH localizada na Avenida Paraná, 558, centro de São João-Pr.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São João-Pr</p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.



9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal de São João/Pr e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no endereço da secretaria executiva do CMDCA junto a SMDPSDH localizada na Avenida Paraná, 558, centro, São João-Pr e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na secretaria executiva do CMDCA junto a SMDPSDH localizada na Avenida Paraná, 558, centro, São João-Pr.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

São João-Pr, 05 de abril de 2019.

Ana Cristina Terlamp
Presidente do CMDCA

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO Nº.001/2019**ANEXO I****CRONOGRAMA**

Prazo para impugnação do edital	08/04/2019 à 11/04/2019
Período de Inscrição	12/04/2019 à 10/05/2019
Publicação das Inscrições Deferidas	20/05/2019
Prazo de recursos das inscrições	21/05/2019 à 23/05/2019
Publicação do resultado de Recursos	31/05/2019
Realização da Prova Objetiva	11/07/2019
Divulgação do gabarito da prova	15/07/2019
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	22/07/2019
Reunião da Comissão Especial de Eleição com os habilitados para a eleição.	24/07/2019 as 18:00 na SMPSDH/CRAS
Realização da Eleição	06/10/2019
Publicação do Resultado da Eleição	08/10/2019
Resultado final do Processo de Escolha de Conselheiros	10/10/2019
Realização da Capacitação	Data a ser definida e devidamente divulgada

Observações:

1. O Edital será disponibilizado no site do Município de São Joao-Pr, <http://www.saojoao.pr.gov.br> e nos seguintes locais: Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na SMPSDH e com cópia para o Ministério Público

2. As datas do cronograma poderão ser alteradas e/ou ajustadas deliberados pela Comissão Especial Eleitoral, para melhor execução do certame, sem que isso gere direito aos candidatos, com ampla divulgação a quaisquer alterações.

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Nome Completo: _____

Endereço residencial: Rua _____ Nº _____

Bairro _____ Telefone: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
<input type="checkbox"/> Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal.	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral.
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (cópia)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz, telefone fixo ou contrato de locação (cópia).	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.
<input type="checkbox"/> Comprovante de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de ensino médio. Não obrigatório no ato da inscrição.	<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia).
<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens).	<input type="checkbox"/> Cópia de CNH com categoria mínima B.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

São João/Pr, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Candidato



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

ANEXO III

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida Motivos do indeferimento:

São João/Pr, _____ de _____ de 2019

Thais Gonçalves Welter Ilkiu
Presidente da Comissão



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São João/Pr, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Candidato



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

85.570-000

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

SÃO JOÃO

PARANÁ

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São João-Pr, às _____ horas do dia ____/____/____.

São João-Pr, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São João-Pr, às _____ horas do dia ____/____/____.

São João-Pr, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição